



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEXTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0607 – Páginas 02

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 159/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

LEI Nº 159/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, o incentivo financeiro da atenção primária a saúde – componente desempenho, do Programa Previne Brasil, destinadas as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal do Município de Barão de Grajaú, e dá outras providências

Prefeita Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria da Saúde, o incentivo por desempenho no âmbito da Atenção Primária a Saúde e demais servidores que prestam seus serviços no apoio a mesma, objetivando priorizar a Atenção Primária como condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

Art. 2º. O incentivo a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos por Portaria do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Exige-se dos postulantes à gratificação mínima de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 3º. Farão jus ao Incentivo de Desempenho os servidores das Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º. O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores para pagamento por desempenho.

1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria de Saúde e pagamento dos coordenadores da Atenção Básica e de Saúde Bucal, de acordo com os seguintes critérios: Coordenação de Atenção Básica R\$ 71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos) por indicador alcançado no âmbito total do município e Coordenação de Saúde Bucal R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo indicador alcançado, referente a Saúde Bucal no âmbito total do município.

II – 70% (setenta por cento) serão destinados ao pagamento do incentivo dos profissionais previstos no art. 3º, na forma de Incentivo por Desempenho, conforme o resultado da avaliação dos Indicadores de Desempenho por equipe, a cada quadrimestre avaliado.

Art. 5º. O valor do Incentivo por Desempenho tem caráter

variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos nas Portarias do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho alcançados e valor recebido referente ao indicador alcançado, assim como:

I – Resultados no desempenho do trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pelas Coordenações;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o território, com atualizações periódicas e manutenção de 100% (cem por cento) ou mais de cadastros dos usuários, pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). O não cumprimento dessas prerrogativas, resultará no não recebimento do incentivo por desempenho de todos os Agentes Comunitários de Saúde do município;

V – Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI – Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;

VII – Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

VIII – Não receber reclamação nominal, registrada junto a Secretaria Municipal de Saúde ou a Ouvidoria do SUS, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente;

1º. A divisão do percentual previsto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 4º desta Lei, levará em consideração o número de indicadores alcançados por equipe e será dividido em partes iguais pelos profissionais previstos no art. 3º.

2º. O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não supre o cumprimento das diversas atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistenciais.

Art. 6º. O pagamento do Incentivo por Desempenho será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro ao Município.

Art. 7º. O Incentivo por Desempenho será pago a cada 4 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Não farão jus ao recebimento do Incentivo por desempenho:

I – Os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- Licença para tratamento da própria Saúde, superior a 15 (quinze) dias;
- Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias no mês;
- Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- Licença para atividade política ou classista;
- Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

SEXTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0607 – Páginas 02

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – Os servidores ou Profissionais:

- Inativos;
- Pensionistas;
- Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica o Município

III – Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos 80% (oitenta por cento) de presença, participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, capacitações e reuniões referentes ao programa, cuja frequência será verificada através das atas e frequências assinada dessas atividades.

Art. 9º. O Incentivo, de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 10º. O pagamento do Incentivo por desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. Os valores serão pagos até no máximo 30 (trinta) dias após o resultado da avaliação dos Indicadores, recebimento do repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º. Através de Decreto Municipal, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 12º. Deixará de receber o incentivo de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas nas normas do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5º da presente Lei, sendo este valor revertido à Secretaria da Saúde do Município para que sejam aplicados no custeio das Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal.

Art. 13º. Os incentivos instituídos nesta Lei não integraram a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pró-labore* faceando, não serão incorporados aos provimentos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde (Coordenação da Atenção Básica e da Saúde Bucal) que já recebem gratificações baseadas em leis anteriores, poderá acumular com o Incentivo por Desempenho previsto nesta lei, porém não será incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagem, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito ao servidor, exceto tributação legal.

Art. 14º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos retroagir a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal, 03 de Agosto de 2022.

Claudimê Araújo Lima
Prefeita Municipal

Paulo Sergio Nascimento Barros
Secretário Municipal de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, aos vinte e tres dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº183/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI ME, CNPJ Nº 26.245.325/0001-28). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 183/2021, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos para o transporte escolar, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, devendo ser considerado a partir de 02 de agosto de 2022. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 01 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA: LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO, Secretária Municipal de Educação; Barão de Grajaú-MA; ANDERSEN PAIVA TORRES – Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº184/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI ME, CNPJ Nº 26.245.325/0001-28). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 184/2021, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos para o transporte escolar, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, devendo ser considerado a partir de 02 de agosto de 2022. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 01 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA: LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO, Secretária Municipal de Educação; Barão de Grajaú-MA; ANDERSEN PAIVA TORRES – Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE ADITIVO CONTRATO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº58/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA GRANITOS E SERV. DA CONSTRUÇÃO LTDA (GRANVIP), CNPJ Nº 29.868.946/0001-56). OBJETO: Prorrogar por mais 03 (três) meses a vigência do Contrato nº 58/2022, objetivando a prestação de serviços de Reforma de Posto Médico no Município de Barão de Grajaú -MA (UBS MATEUS HENRIQUE), devendo ser considerado a partir de 10.08.2022. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 04 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR – Representante Legal.